



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

# **O combate ao crime na Europa: Os departamentos especializados e o papel do Ministério Público e das polícias no seu funcionamento e desempenho**

**Lisboa 27-28 de Maio 2010**

## **O papel e as competências do Ministério Público da Confederação Helvética e a cooperação com a Polícia Judiciária Federal**

Maria Schnebli  
Procuradora Federal  
Ministério Público da Confederação

Maria Schnebli Procuradora Federal



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

- O Ministério Público da Confederação como autoridade de persecução penal federal: competência para investigar casos complexos de crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo no território inteiro do país (art. 337 do Código Penal): **desde 1.1.2002**
- O Ministério Público da Confederação como autoridade de persecução penal federal : competência para investigar casos de crime contra a seguridade do Estado (crimes contra magistrados, pessoas protegidas pelo direito internacional, espionagem, tráfico de material de guerra, delitos com explosivos etc. no território inteiro do país (art. 336 do Código Penal)
- O Ministério Público da Confederação como autoridade competente para a execução de cartas rogatórias internacionais em casos complexos/transnacionais de crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção, terrorismo e delitos contra a segurança do Estado: **desde 1.1.2002**



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

### Art. 337 CP

1 Estão igualmente sujeitos à jurisdição federal os atos criminosos previstos nos Artigos 260ter, 260quinquies, 305bis, 305ter e 322ter-322septies, bem como os crimes cometidos por uma organização criminosa nos termos do Artigo 260ter, se os atos criminosos tiverem sido cometidos:

a.

em grande parte no estrangeiro; ou

b.

em vários cantões, sem que haja predominância evidente de um dos cantões.

2 Para os crimes previstos nos títulos dois e onze, o Ministério Público da Confederação pode abrir um processo de investigação:

a.

se forem preenchidas as condições previstas na alínea 1; e

b.

se nenhuma autoridade cantonal de ação penal estiver encarregada desse assunto ou se a autoridade cantonal de ação penal solicitar ao Ministério Público da Confederação a aceitação do processo.

3 A abertura do processo de investigação prevista na alínea 2 fundamenta a legislação federal.



## **O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010**

### **Art. 79 da Lei Federal sobre Assistência em Matéria Penal: Delegação da execução**

1 Caso a execução de um pedido implique investigações em vários cantões ou caso esta também diga respeito a uma autoridade federal, o departamento federal pode confiar a execução a uma única autoridade..[.]

2 O departamento federal pode confiar a execução parcial ou total de um pedido à autoridade federal competente para a punição se o crime tiver sido cometido na Suíça.

3 O departamento federal pode também confiar à autoridade encarregada a execução de todos os pedidos complementares.

4 A designação da autoridade cantonal ou federal encarregada de conduzir o processo não pode ser objeto de um recurso.



- **Organização do Ministério Público Federal e da Polícia Judiciária Federal**

Sucursal  
Berna MPC  
/PJF/  
/Peritos

Sucursal  
Zurique MPC/PJF  
/Peritos

Sucursal  
Lausanne MPC/PJF/  
/Peritos

Sucursal  
Lugano MPC/PJF/  
/Peritos

- Procuradores
- Assistentes
- Agentes de Polícia trabalhando em grupos especializados para investigar: casos de crime organizado/ corrupção/ lavagem de dinheiro/ terrorismo/ segurança do Estado

- Grupos de procuradores especializados
- Grupos de agentes da Polícia especializados
- peritos

- Grupos de procuradores especializados
- Grupos de agentes da Polícia especializados
- peritos

- Grupos de procuradores especializados
- Grupos de agentes da Polícia especializados
- peritos



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

## **O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010**

### **O Ministério Público da Confederação (MPC) e a Polícia Judiciária Federal (PJF): Números**

#### **MPC**

42 Procuradores especializados e organizados em grupos (teams)  
20 peritos económicos  
aprox. 60 secretárias, assistentes e auxiliares

#### **PJF**

aprox. 300 agentes especializados e organizados em grupos  
aprox. 100 chefe de comissariado  
juristas, secretárias, peritos e auxiliares



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

O Ministério Público da Confederação (MPC) e a Polícia Judiciária Federal (PJF): métodos de trabalhar

Exemplo: investigação de um caso de lavagem de dinheiro/carta rogatória internacional

- atribuição do caso a um procurador especializado dentro do MPC (dependendo da região do país onde tem que ser feitos a maioria dos atos de investigação)
- pedido do procurador encarregado do inquérito para a PJF de determinar 1, 2 ou mais agentes da polícia para executar os mandados a serem definidos pelo procurador encarregado do inquérito
- pedido do procurador encarregado do inquérito para o centro de peritos em assuntos financeiros do MPC de determinar um perito com experiência na área particular do caso (todos os peritos tem experiência profissional no setor privado, bancos, seguros, intermediários financeiros, administradores de bens particulares etc.)



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

O Ministério Público da Confederação (MPC) e a Polícia Judiciária Federal (PJF):  
métodos de trabalhar (cont.)

Exemplo: investigação de um caso de lavagem de dinheiro/carta rogatória internacional

- determinação da lingua do procedimento (regra: uma das 3 linguas oficiais (alemão, francês ou italiano) /lingua do arguido/em casos de cartas rogatórias com arguidos fora do país: pode ser uma das 3 linguas oficiais
- determinação da forma de proceder pelo procurador do caso:
  - se tem titulares de contas bancárias/pessoas alvos do inquérito/da carta rogatória domiciliados na Suíça ou que contrataram um advogado na Suíça, eles tem que ser informados sobre o inquérito penal/a execução da carta rogatória e tem direito a fazer recurso contra as medidas ordenadas
  - se tem necessidade de poder proceder sigilosamente, o procurador tem a possibilidade, no caso de apreensão de documentos bancários, de proibir o banco de informar o cliente durante um prazo limitado (*temporary silence order*)
  - em caso de investigações pendentes em vários países: necessidade de coordenação dos procedimentos



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

O Ministério Público da Confederação (MPC) e a Polícia Judiciária Federal (PJF): métodos de trabalhar (cont.)

Exemplo: investigação de um caso de lavagem de dinheiro/carta rogatória internacional

- Coordenação dos procedimentos: reuniões bilaterais com procuradores encarregados da investigação no outro país/reuniões multilaterais coordenadas e apoiadas por EUROJUST
- em casos de cooperação internacional: possibilidade conforme a Lei Federal sobre Assistência em Matéria Penal/Convenio do Conselho de Europa sobre o combate ao lavagem de dinheiro (art. 11) de mandar espontaneamente informações resultando de uma investigação penal a um outro país para facilitar a abertura de uma investigação penal neste país/facilitar o envio de uma carta rogatória para Suíça
- em casos de cooperação internacional: possibilidade de trabalhar com esboços antes de enviar o pedido formalizado



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

O Ministério Público da Confederação (MPC) e a Polícia Judiciária Federal (PJF): métodos de trabalhar (cont.)

Exemplo: investigação de um caso de lavagem de dinheiro/carta rogatória internacional

- Coordenação dos procedimentos: reuniões bilaterais com procuradores encarregados da investigação no outro país/reuniões multilaterais coordenadas e apoiadas por EUROJUST
- em casos de cooperação internacional: possibilidade conforme a Lei Federal sobre Assistência em Matéria Penal/Convenio do Conselho de Europa sobre o combate ao lavagem de dinheiro (art. 11) de mandar espontaneamente informações resultando de uma investigação penal a um outro país para facilitar a abertura de uma investigação penal neste país/facilitar o envio de uma carta rogatória para Suíça
- em casos de cooperação internacional: possibilidade de trabalhar com esboços antes de enviar o pedido formalizado



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

As competências do Ministério Público Federal como autoridade de persecução penal/autoridade de investigação penal e como autoridade competente para executar cartas rogatórias internacionais:

- Responsabilidade para a investigação penal/procedimento penal
- Missões/mandatos para a Polícia Judiciária Federal
- Interrogatórios/perquisições/bloqueios de bens/contas bancárias/apreensão de documentos bancários sem autorização de um juiz (sómente até o 31.12.2010!)
- interceptações (escutas) telefónicas/de comunicações eletrónicas/agentes infiltrados com autorização de um juiz (dentro das primeiras 24 horas)



## **O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010**

**A partir do 1.1.2011:** novo Código de Processo Penal unificado (agora 26 códigos de processo penal diferentes na Suíça!)

Mudanças/innovações importantes:

- Introdução do modelo „procurador“ para toda a Suíça: O procurador è responsável pela investigação penal do início até a acusação e dirige a polícia
- Autorização de todas as medidas coercitivas por um tribunal especializado (buscas e apreensões/seqüestros de bens e documentos/interceptações telefónicas e Internet/monitoring de contas bancárias etc.)
- „o advogado da primeira hora“: o direito do advogado da defesa de participar em todas as oitivas desde o início da investigação penal
- ampliação dos direitos dos indiciados/acusados: direito de participar em todos os atos de investigação desde o início
- Aplicação extensa do princípio da apresentação imediata de provas durante o procedimento de acusação perante o tribunal



## O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010

O que podem oferecer o Ministério Público Federal/a Polícia judiciária federal no combate ao crime na área da cooperação internacional:

- quebrar o sigilo bancário
- Transmitir documentos bancários
- Bloquear valores em contas bancárias na Suíça e restitui-los na base de uma sentença confiscatória definitiva
- Interrogatórios com empregados de bancos suíços/gerentes de contas bancárias/titulares e beneficiários económicos
- „monitoring“ de movimentos em contas bancárias suíças
- interceptações de comunicações em casos de delitos específicos
- em casos de recursos de titulares de contas bancárias contra a transmissão de documentos: defender as medidas de cooperação ordenadas perante do Tribunal Penal Federal
- A condição para que podemos ajudar è que os crimes investigados no país requerente que nos manda a carta rogatória correspondam a crimes conforme ao código penal suizo – necessidade de examinar a dupla incriminação



## **O combate ao crime na Europa – Lisboa 27-28 de Maio 2010**

O que podem oferecer o Ministério Público da Confederação e a Polícia Judiciária Federal na área da cooperação internacional (cont.)?

- O Ministério Público da Confederação como ponto de contato em nível operacional com Eurojust e com a Rede Judicial Europeia EJM
- O Ministério Público da Confederação como membro da Associação Europeia de Procuradores Gerais, da IAP e como observador com Eurojustice
- O Ministério Público da Confederação como ponto de contato para a Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos (AIAMP) e Iber-RED?
- Ajuda com a preparação de cartas rogatórias na base de esboços (também em português e espanhol)
- Contatos diretos e de confiança com especialistas em investigações complexas e da cooperação internacional em matéria penal nas regiões diferentes da Suíça
- Oficiais de ligação da Polícia Judiciária Federal em diferentes partes do mundo



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

## Perguntas?

Maria Schnebli  
Procuradora federal  
Ministério Público da Confederação MPC  
Taubenstrasse 16  
CH-3003 Berna  
tel. direto +41 31 322 06 59  
fax direto +41 31 322 10 97  
e-mail [maria.schnebli@ba.admin.ch](mailto:maria.schnebli@ba.admin.ch)